



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da décima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (4.2.1983), -  
2. nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes  
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Geraldo Magela Dantas Campos e Desembargador Vice-Presidente Pedro Ribeiro Malta; Juízes de Direito: Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas:- Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Manuel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada depois de nela inserir-se a seguinte ementa: - "...Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Manuel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Juiz Substituto, na vaga criada em decorrência do afastamento do Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira..." Passou, a seguir, S. Excia. o Desembargador Presidente a palavra ao Juiz, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, que relatou o seguinte feito: PROCESSO nº 442/82, Classe XVII. MANUEL MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO, requerendo a sustação da proclamação dos eleitos em 15.11.82, tendo em vista a falta da apuração da urna da 9a seção da 98a zona - Carnaíba. Ditos autos estão apensados ao PROCESSO nº 76/83, Classe VII. M. NOEL MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO recorrendo contra a diplomação dos candidatos recorridos, pelos motivos que expõe. Em sessão de 7.1.1983, estes mesmos autos vieram a julgamento, decidindo o TRE, unanimemente, desprezada a preliminar suscitada pela Procuradoria (oralmente) de não conhecimento do recurso de ofício, para se conhecer do mesmo, nos termos do voto do relator. Conhecendo o curso de ofício nos termos do Parecer oral do Procurador, no mérito, contra o voto do Dr. Onevaldo Maia, foi o julgamento convertido em diligência, no sentido de o Juiz Relator determinar a renovação da perícia, cabendo-lhe inclusive nomear perito para tal fim. Decisão independente de acórdão. Em sessão de 25.1.1983, voltaram mais uma vez estes mesmos autos a julgamento, sendo adiado o julgamento a pedido do Juiz Manuel Cavalcanti Albuquerque Sá Netto, que pediu vista dos autos, depois do voto da turma que indeferiu preliminar suscitada da tribuna pela advogada do recorrido, para que fosse o julgamento convertido em diligência, para ser dada vista às partes sobre o resultado da perícia. Em sessão de 27.1.1983, mais

P  
47

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

46. uma vez apreciados por este TRE os mesmos autos, decidiu-  
47. se, pelo voto de qualidade do Desembargador Presidente, di-  
48. vergindo do Relator e do Dr. Arthur Cesar Ferreira Perei-  
49. ra e do Dr. Manuel Cavalcanti, desprezar a prelimi-  
50. nar para se proceder à perícia grafotécnica na ata de vo-  
51. tação da urna. No mérito, contra os votos do Dr. Demócri-  
52. to Reinaldo e do Dr. Onevaldo Maia, deu-se provimento ao  
53. recurso de ofício para apurar-se a urna, validando-se os  
54. votos se fosse o caso. Foi designada uma Junta Especial,  
55. Presidida pelo Juiz, Dr. Carlos Xavier Paes Barreto Sobri-  
56. nho, para apurar a referida urna neste TRE. OBS.: O Procu-  
57. rador manifestou-se oralmente, no sentido de anular a ur-  
58. na, reformulando o seu parecer de fls. Condicionou-se a  
59. validade da votação da urna a não existência de outros e-  
60. lementos que comprovassem a existência de fraude. Decisão  
61. independentemente de acordão. Após o relatório do Proces-  
62. so, usou da palavra o Adv. Dr. João Monteiro Filho, repre-  
63. sentando os interesses de Joaquim de Barros Primo. DECISÃO:  
64. Por unanimidade de votos, resolveu, o TRE, acompanhando  
65. integralmente o Paracer da Procuradoria Regional Eleito-  
66. ral, negar provimento ao recurso interposto por MANOEL  
67. MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO contra a diplomação, invali-  
68. dando a votação da 9a seção da 98a zona (Carnaíba), refe-  
69. rente à urna 30-1943, em face da existência de fraudes  
70. comprovadas, encaminhando-se a documentação referente à  
71. mesma votação à Polícia Federal para apuração da responsa-  
72. bilidade criminal de quem for encontrado em culpa. Nada  
73. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, pa-  
74. ra constar, eu, *[Assinatura]* Diretor-Geral da  
75. Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente  
76. assinada.

*Diretor-Geral da Secretaria*  
*Queimados*  
*Mário Souza*  
*Antônio Campos*